

Lei Complementar 56/2013, de 27 de dezembro de 2013.

“Cria a Secretaria Especial para Coordenação de Projetos e Convênios e dá outras providências”

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, a **Secretaria Especial para Coordenação de Projetos e Convênios**, bem como o cargo de Secretário Especial para Coordenação de Convênios, que passa a integrar o Quadro de Provimento em Comissão, nos seguintes termos:

Secretaria	SECRETARIA ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	
Objetivo	Gerenciar, coordenar e acompanhar a gestão dos projetos e convênios.	
Cargo	Secretário Especial para Coordenação de Projetos e Convênios	
Padrão	Agente Político	Valor Subsídio: R\$ 2.554,05
ATRIBUIÇÕES:		
<ul style="list-style-type: none">▪ Gerenciar, coordenar e acompanhar a gestão dos convênios, acordos e ajustes firmados entre o Município e União e/ou Estado, bem como outras instituições subvencionadas pelo mesmo;▪ Coordenar e elaborar projetos visando buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual;▪ Acompanhar as prestações de contas dos convênios, acordos, juntamente com os demais responsáveis pela sua execução;▪ Fazer liberação e acompanhamento dos processos de pagamentos oriundos de tais convênios, após o cumprimento de todas as normas previstas no instrumento;▪ Acompanhar a elaboração dos projetos de convênios;▪ Fiscalizar e documentar cada fase das obras públicas em andamento;▪ Outras atividades correlatas.		

Art. 2º - O cargo ora criado é considerado agente político, na forma do artigo da CF/88, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Art. 3º - Para complementar a estruturação da Secretaria ora criada, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá colocar à disposição da mesma, pessoal já integrante de seu quadro de funcionários.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de créditos orçamentários provenientes do orçamento vigente, podendo fazer os remanejamentos necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento em curso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal